

Aditivo nº 077/2020
Contrato nº 046/2017
Processo nº 117/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2017, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA A CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI- EPP

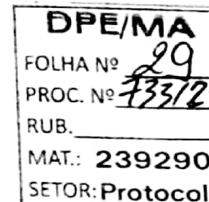
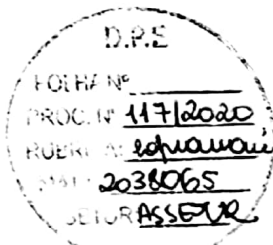
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, Defensor Público-Geral do Estado Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS, brasileiro, casado, matrícula nº 805439 - 0, CPF nº 099.288.187-03, residente e domiciliado, nesta cidade, e, de outro lado do outro lado, Empresa A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI - EPP, sediada na Av. Camboa, nº 034, parte 1 - Camboa, São Luís - MA, neste ato representada pelo titular Sr. Aleksandro Cantanhede Pires, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 530174960 SSP/MA, CPF nº 647.814.613-87 residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 046/2017 de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, referente ao processo nº 0371/2017, submetendo-se as partes às disposições constantes da lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUPRESSÃO TEMPORÁRIA

Considerando o que estabelece a determinação do Defensor Público-Geral e a proposta apresentada pela CONTRATADA, o valor mensal do contrato nº 046/2017, sofrerá uma supressão de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREVISÃO LEGAL

Art. 65, inciso II, alínea "d" c/c art. 65 §2º, inciso II todos da lei 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo terá vigência até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado conforme estabelece o art. 57, II da lei 8.666/93.

§1º O Contratado concorda com a extinção antecipada deste Termo Aditivo na hipótese da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19 se encerrar antes do prazo fixado no caput, sem direito ao pagamento de indenização.

§2º Concluído o prazo de vigência deste Termo Aditivo ou havendo a sua extinção antecipada, nos termos do parágrafo anterior, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, ficando dispensada a celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo presente Termo Aditivo o valor mensal do contrato será de **R\$ 7.083,33** (sete mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

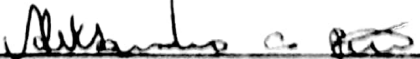
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato que com este não colidirem.

E, para firmeza do que foi pactuado, fica lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante duas testemunhas que também o subscrevam para maior validade jurídica.

São Luís, 01 de abril de 2020



ALBERTO PESSOA BASTOS
CONTRATANTE

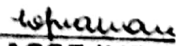


ALEKSANDRO CANTANHEDE PIRES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
Fone / Fax (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – defensoria.ma.def.br ...
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 – São Luís – Maranhão


ASSEJUR